

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001753/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051280/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.004564/2018-60
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS DO NORDESTE GAUCHO, CNPJ n. 87.818.167/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SADI ANTONIO LISOT;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CALCADOS E DO VEST DE FARR, CNPJ n. 87.834.404/0001-69, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JUVELINO ANGELO DE BORTOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DE INGRESSO E NORMATIVO MÍNIMO

01. Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, enquanto **Contrato de Experiência**, fica assegurado um **Salário de Ingresso Mínimo** de **R\$ 1.085,00** (um mil e oitenta e cinco reais) mensais ou equivalente em hora, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

02. Aos empregados que contarem ou completarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado um **Salário Normativo Mínimo** de **R\$ 1.272,00** (um mil, duzentos e setenta e dois reais) mensais ou equivalente em hora, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

03. Para aquelas empresas que já tenham turnos de trabalho com jornada inferior a 220

(duzentas e vinte) horas mensais, os salários de ingresso e o normativo serão praticados proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

04. Os salários de ingresso e normativo não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal e não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 1º de julho de 2017 um reajuste salarial, para efeito da presente revisão de Convenção Coletiva, de **3,53%** (três vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os salários nominais e mensais resultantes de **Convenção Coletiva de Trabalho** do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

01. Os empregados admitidos entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 terão um reajuste salarial no seu salário nominal e mensal proporcional pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de julho de 2018), incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

| Admissão | Percentual | Admissão | Percentual |
|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Julho/2017 | 3,53% | Janeiro/2018 | 1,76% |
| Agosto/2017 | 3,23% | Fevereiro/2018 | 1,47% |
| Setembro/2017 | 2,94% | Março/2018 | 1,17% |
| Outubro/2017 | 2,65% | Abril/2018 | 0,88% |
| Novembro/2017 | 2,35% | Mai/2018 | 0,59% |
| Dezembro/2017 | 2,06% | Junho/2018 | 0,29% |

02. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação que envolve o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES NO PERÍODO REVISANDO

As diferenças decorrentes dos reajustes salariais até agora previstos e relativos aos meses de julho a setembro de 2018, inclusive os valores do salário normativo, de ingresso, triênio e quinquênio, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018 e quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que os percentuais de variações salariais ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos até 30 de junho de 2018, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de julho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção, praticadas a partir de 1º de julho de 2018 e na sua vigência, poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA

01. Será permitida a autorização individual para lançamento em folha de pagamento dos descontos prévia e por escrito autorizados pelos empregados, a teor do clausulamento já tradicional e existente em revisões anteriores.

02. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

03. Ressalva que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá a ação de cumprimento de sentença normativa.

04. As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações salariais mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2018, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SEMANA COM FERIADOS

Recaindo os feriados de segundas à sextas-feiras os empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente os empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 (quarenta e quatro) horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais. Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remunerado aos empregados que preencham os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento, cópia do recibo de pagamento, onde constem, detalhadamente, as parcelas que estão sendo pagas, os respectivos descontos e o recolhimento ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIO EM CHEQUES

Os empregados poderão recusar-se a receber em cheques destinados ao pagamento de salários emitidos pelas empresas pertencentes à Categoria Econômica e sacados contra estabelecimentos bancários que não possuam agência na cidade de Farroupilha, bem como os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

01. Ao empregado que completar 03 (três) anos de serviço prestados na mesma empresa, sob a forma de adicional de tempo de serviço: **Triênio** - será concedido, a partir da data base desta Convenção, para os empregados que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

02. Em substituição ao adicional acima previsto, as empresas concederão a seu empregado, a partir da data base desta Convenção, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, sob a forma de adicional por tempo de serviço: **Quinquênio** - uma remuneração de **R\$ 75,40** (setenta e cinco reais e quarenta centavos) mensal a cada 05 (cinco) anos de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

03. Ao empregado readmitido no emprego, desde que não tenha sido demitido por justa causa, é garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de serviço dos períodos descontínuos.

04. Se na época em que o empregado adquirir o direito a receber o quinquênio aqui estipulado

não receber, quando a empresa o fizer, fará de forma que o valor a ser pago seja aquele do mês do efetivo pagamento.

05. As empresas que já tenham qualquer forma de remuneração por tempo de serviço, igual ou superior aqueles valores acima estabelecidos, ficam excluídas da prestação aqui estipulada.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas farão uma doação ao Sindicato Profissional no valor de **R\$ 10,40** (dez reais e quarenta centavos) por empregado constante de seus quadros funcionais em 1º de julho de 2018 até o dia 10 de dezembro de 2018 devendo dito valor, por conta e responsabilidade do Sindicato Profissional, ser destinado pelo mesmo para custear material escolar para os seus associados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

01. Na hipótese de falecimento de empregado, cônjuge e filhos de empregados que preencham as condições de receberem salário família da Previdência Social urbana, as empresas doarão, a título de auxílio aos herdeiros legais, a quantia correspondente a **3,5 (três e meio)** salários normativos efetivos, vigentes à época do falecimento.

02. As empresas que mantenham seguro de vida em grupo para os empregados gratuitamente, e cuja importância segurada ultrapassar o valor de **3,5 (três e meio)** salários normativos efetivos, ficam desobrigadas do pagamento do auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Nas empresas que, por lei, estejam obrigadas a manterem creches, poderá ser suprida tal exigência, mediante a manutenção de convênios com entidades públicas ou privadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados que contarem com mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na mesma empresa em 20 de dezembro, fica assegurado o pagamento de gratificação natalina (13º salário), ainda que tenha se ausentado do trabalho por mais de 15 (quinze) e menos de 185 (cento e oitenta e cinco) dias em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas pagarão a seus empregados, em forma integral, o 13º salário, ainda que tenham faltado por acidente do trabalho de 15 (quinze) a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO

As **empresas** deverão efetuar as rescisões de contratos de trabalho de seus **empregados** com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses no **Sindicato Profissional**, restando quitadas as parcelas constantes no TRCT homologado, não podendo os empregados questionar judicialmente tais parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

01. A dispensa de cumprimento de aviso prévio concedido pelas empresas, somente terá eficácia se devidamente assistido pelo Sindicato Profissional por ocasião do pedido de dispensa.

02. Na hipótese da empresa concordar com a dispensa do cumprimento do aviso prévio por ela concedido, o empregado não fará jus ao salário dos dias restantes do aviso prévio não trabalhado, bem como não fará jus aos reflexos no 13º salário, férias proporcionais, assim como ao depósito do FGTS.

03. Em qualquer hipótese, será anotado, na Carteira Profissional do obreiro, como data de saída, o dia do efetivo desligamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA

Aos empregados ocorrerá a dispensa por parte da empresa do restante do prazo do aviso prévio quando o empregado despedido e pré-avisado comprovar ter obtido nova colocação, sendo responsabilidade da empresa somente os dias trabalhados no período do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados admitidos mediante contrato de experiência deverão ter anotado tal ajuste na Carteira de Trabalho e Previdência Social. As eventuais prorrogações de experiência, também deverão ser anotadas na Carteira Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, de acordo com o art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988:

01. Na hipótese da despedida sem conhecimento do estado gravídico, compete à empregada apresentar tão logo identificada a gravidez, o atestado médico comprobatório, isto é, até 90 (noventa) dias após a demissão, devendo efetuar a apresentação com a assistência do Sindicato Profissional sob pena de perda da garantia prevista nesta cláusula e de qualquer de suas decorrências;

02. Comprovada a gravidez na forma do item imediatamente anterior, deverá a empresa reintegrar a empregada no prazo de dois dias úteis, contado da data da apresentação do atestado, e efetuar o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a rescisão e a reintegração;

03. O descumprimento do estabelecido no item acima, obrigará a empresa ao pagamento dos salários do período posterior até que se efetive a reintegração, inclusive por determinação judicial;

04. Os valores percebidos pela empregada quando da rescisão contratual anulada pela reintegração servirão para compensação que foram devidos em razão do estabelecido nos itens acima.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA - ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego, condicionada a:

01. Tenham uma efetividade mínima de 04 (quatro) anos na mesma empresa;

02. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tanto e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

05. O empregado que receber o aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - FORNECIMENTO DE LANCHE

Fica convencionado que, em caso de prorrogação de jornada de trabalho em no mínimo, duas horas diárias, de segundas às sextas-feiras, as empresas fornecerão uma merenda, gratuitamente aos empregados que trabalharem nas prorrogações da jornada, sem que este benefício seja considerado como salário "in-natura" ou incorporado ao salário do obreiro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias o sindicato profissional;

02. A flexibilização será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do sindicato profissional, mediante aprovação de 60% (sessenta por cento) mais 01 (um) dos empregados em efetivo exercício;

02.01. Se o sindicato profissional convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a Assembléia será procedida em 2ª (segunda) mesmo sem a sua presença;

03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 10 (dez) dias por mês;

04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal;

05. As empresas comprometem-se, caso adotem no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas;

06. No caso de a empresa adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do empregado em até 01 (um) mês após o término do regime de jornada flexível, as empresas pagarão os 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas;

07. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

08. O prazo de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por quantas vezes julgar conveniente a empresa;

09. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao sindicato profissional e aos empregados;

10. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris, ou ainda em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

11. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repouso semanais remunerados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

01. As empresas, confirmado uso e costumes já anteriormente estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo sempre o repouso semanal remunerado, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvado, quando se tratar de empregado menor, a existência de atestado médico.

02. A faculdade outorgada as empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecerem ou não o regime de compensação, sendo que, uma vez estabelecido este regime não poderão suprimi-lo sem a concordância dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - FERIADÕES

01. Poderão as empresas estabelecerem compensações de horário de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, compensação esta que deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetiva atividade e comunicada ao Sindicato Profissional após a aprovação.

02. Ocorrendo a compensação de horário em feriado e não havendo a respectiva compensação no dia aprazado, as horas laboradas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

As empresas poderão prorrogar o intervalo inter e intra jornada para repouso e alimentação, inclusive do que trata o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se computando tal intervalo na jornada de trabalho do obreiro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO - TOLERÂNCIA

Não será considerado trabalho extra os registros feitos 05 (cinco) minutos antes e após os limites inicial e final da jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

As empresas abonarão 01 (um) dia de falta por semestre para a empregada em caso de internação hospitalar de filho seu menor de 13 (treze) anos de idade, desde que a empregada comprove o fato em até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

01. As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os mesmos matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, excluídos os cursos supletivos, e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

02. O empregado, para gozar do benefício desta cláusula, deverá avisar ao empregador com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a comprovar

posteriormente o fato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO

Conforme uso e costume de longa data estabelecido, o tempo despendido pelos empregados no seu transporte, quer fornecidos pelas empresas, quer subsidiado, quer fornecido mediante convênio ou não, não integrará a jornada de trabalho, para nenhum efeito, bem como o eventual benefício não integrará o salário do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRABALHO

01. As empresas, a seu exclusivo critério, dispensarão os empregados em meio dia de trabalho no mês de dezembro nos dias 24 e 31, ou poderão acumular as duas dispensas em um dos dias antes citado, sem prejuízo do salário.

02. A opção das empresas com relação ao critério a ser adotado nesta cláusula terá que ser informada ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de dezembro.

03. No caso de as empresas concederem férias neste período, prorrogarão o período de férias por mais um dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar até dois dias antes de feriados e dias de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO

As empresas poderão conceder férias antecipadas a seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de demissão do empregado pela empresa antes de completado o período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ART. 60 CLT - VERIFICAÇÃO PRÉVIA

A verificação prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá, caso a Empresa opte em fazê-la, ser realizada por médico do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - USO E MANUTENÇÃO

01. As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho.

02. Os empregados obrigam-se ao uso manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

03. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO

As empresas que exigirem o uso de uniformes dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente, aos empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que contem com mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, sendo obrigatória a devolução dos usados na substituição ou em caso de rescisão ou qualquer tipo de extinção do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, em até 20 (vinte) dias após a eleição, a relação de eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO - MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador responsável pela execução do PCMSO, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do **Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho - SINDIVEST**, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes parcelas e recolhimentos:

- Empresas que tenham de 0 até 02 empregados:

R\$ 109,50 (cento e nove reais com cinquenta centavos), com recolhimento até 10/10/2018

R\$ 109,50 (cento e nove reais com cinquenta centavos), com recolhimento até 10/11/2018

- Empresas que tenham de 03 a 09 empregados:

R\$ 109,00 (cento e nove reais), por empregado, com recolhimento até 10/10/2018

R\$ 109,00 (cento e nove reais), por empregado, com recolhimento até 10/11/2018

- Empresas que tenham de 10 a 29 empregados:

R\$ 99,00 (noventa e nove reais), por empregado, valor total dividido em 3 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 10/10/2018

2º recolhimento até 10/11/2018

3º recolhimento até 10/12/2018

- Empresas que tenham de 30 a 49 empregados:

R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por empregado, valor total dividido em 4 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 10/10/2018

2º recolhimento até 10/11/2018

3º recolhimento até 10/12/2018

4º recolhimento até 10/01/2019

- Empresas que tenham de 50 a 69 empregados:

R\$ 90,00 (noventa reais), por empregado, valor total dividido em 5 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 10/10/2018

2º recolhimento até 10/11/2018

3º recolhimento até 10/12/2018

4º recolhimento até 10/01/2019

5º recolhimento até 10/02/2019

- Empresas que tenham de 70 a 99 empregados:

R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 10/10/2018

2º recolhimento até 10/11/2018

3º recolhimento até 10/12/2018

4º recolhimento até 10/01/2019

5º recolhimento até 10/02/2019

6º recolhimento até 10/03/2019

- Empresas com mais de 100 empregados:

R\$ 79,00 (setenta e nove reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 10/10/2018

2º recolhimento até 10/11/2018

3º recolhimento até 10/12/2018

4º recolhimento até 10/01/2019

5º recolhimento até 10/02/2019

6º recolhimento até 10/03/2019

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

01. As empresas, de conformidade com a aprovação da Assembléia Geral promovida pelo **Sindicato Profissional** e por única responsabilidade deste, descontarão de todos os seus empregados, com contrato em vigor em 1º de julho de 2018, atingidos ou não pela presente Convenção, a quantia equivalente a **01 (um) dia de trabalho** do salário básico dos trabalhadores, devidamente reajustado na folha de pagamento do mês de setembro de 2018, repassando o referido valor até o dia **10 de outubro de 2018**.

02. Descontarão, igualmente, a quantia equivalente a **01 (um) dia de trabalho** do salário básico dos trabalhadores, devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de novembro de 2018, repassando o referido valor até o dia **10 de dezembro de 2018**, cuja contribuição destina-se a assistência social prestada aos empregados associados do Sindicato Profissional Convenente.

03. Os empregados eventualmente desligados entre 1º de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018 sofrerão o desconto previsto para o mês de dezembro de 2018, na forma do estabelecido acima, juntamente com a rescisão contratual, quando efetivada a rescisão após a

assinatura da presente.

04. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) e sofrerão a correção pelo mesmo índice dos débitos trabalhistas, além de juros legais da data do desconto até o efetivo recolhimento para o Sindicato Profissional.

05. Na forma do que estabelece a Súmula 86 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a contribuição assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - RECOLHIMENTO

01. As contribuições sociais mensais dos empregados associados ao Sindicato Profissional, após o desconto, serão recolhidas pelas empresas até os dias 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto.

02. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com os respectivos valores de descontos da contribuição sindical e contribuição social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas veicularão os avisos e editais do Sindicato Profissional nos quadros de avisos existentes, desde que os mesmos sejam previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ADMITIDOS E DEDITIDOS

As empresas remeterão, até o dia 20 do mês seguinte, ao Sindicato Profissional, relação dos empregados admitidos e demitidos no mês anterior. Esta relação poderá ser substituída por fotocópias do Cadastro de Empregados Admitidos e Demitidos, criado pela Portaria MTB nº 3081/83.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego que providenciará, para efeitos da cláusula 43ª (quadragésima terceira), a assistência de profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

SADI ANTONIO LISOT

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS DO NORDESTE
GAUCHO

JUVELINO ANGELO DE BORTOLI

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CALCADOS E DO VEST DE FARR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

